



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO Nº 057/2012

Complementa/atualiza o regulamento que orienta a aplicação dos recursos decorrentes de 1,5% das operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), destinados ao custeio de atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional no que tange à administração orçamentária, financeira e prioridades.

Senhores Conselheiros,

Previa a redação original do § 2º, art. 3º, da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que “a cada parcela de recursos liberados será destinado 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma ser definida pelo Conselho Deliberativo”.

Com a nova redação conferida pelo art.5º da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, ao mesmo art. 3º da citada MP, a destinação de 1,5 % do montante de recursos passou a ser calculada “anualmente” e sobre o “produto do retorno das operações de financiamento concedidos” (nova redação do inciso VI, art. 4º da mesma MP, conferida pelo art. 5º da nova lei), sendo tais depósitos operacionalizados pelo Banco do Nordeste do Brasil.

Considerando a necessidade de se conferir maior clareza na administração desses recursos, a regulamentação sobre o assunto, originalmente estabelecida pela Resolução CONDEL nº 36, de 10 de dezembro de 2010, teve que ser complementada/atualizada.

Por sua vez, entre 2010 e 2012 novos referenciais legais surgiram para nortear as diretrizes estratégicas no campo da ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Diante desse fato tornou-se necessário proceder ajustes ao mesmo regulamento também no que tange às prioridades para a seleção dos projetos.

Com esse fim, foi preparada Nota Técnica estabelecendo aspectos da administração orçamentária e financeira a serem seguidos pela SUDENE e pelo agente operador, bem como, pequenos ajustes nas prioridades, documento que integra a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e à aprovação deste Conselho Deliberativo a presente proposição, com o seu Anexo, acompanhada de Nota Técnica com as modificações ao regulamento originalmente aprovado pela Resolução CONDEL nº 36, de 10/12/2010, cujo objetivo é orientar a aplicação dos recursos correspondentes a 1,5% das operações do Fundo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Desenvolvimento do Nordeste, para o custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

Recife, 01 de novembro de 2012.

Luiz Gonzaga Paes Landim
Superintendente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

A N E X O

**REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DE 1,5 %
DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
(FDNE) EM ATIVIDADES DE PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA DE INTERESSE DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
(Complementos/Atualizações)**

(§ 2º, art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24/08/2001,
alterado pelo art. 5º da Lei nº 12.712, de 30/08/2012)

(Complementa/atualiza o regulamento aprovado pela Resolução CONDEL nº 36, de 10/12/2010)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DE 1,5 %
DOS RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (FDNE)
EM ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA DE
INTERESSE DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (Complementos/Atualizações)**

Prevê o § 2º do art. 3º e o inciso VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 5º da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que:

“Art. 3º

.....

§ 2º Do montante de recursos a que se refere o inciso VI do caput do art. 4º, será destinado **anualmente** o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser operacionalizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.ª e aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º ...

.....

VI - o **produto do retorno das operações de financiamentos concedidos**; e

.....”

Objetivando estabelecer os critérios para essa aplicação, com o amparo de seu Conselho Deliberativo nos termos da alínea “e”, inciso XIII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, fica estabelecido que:

Art. 1º. O regulamento aprovado pela Resolução CONDEL nº 36/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** Será conferida prioridade aos projetos que atendam uma ou mais das condições abaixo relacionadas:

.....

b) Estejam alinhados com as prioridades definidas pelo **Plano Brasil Maior (Política Industrial)**;

.....

d) Promovam o apoio a Arranjos e Cadeias Produtivas Locais **inovativas**, previamente identificadas pelos estados, na área de atuação da SUDENE;

.....

.....

Art. 3º. Os recursos serão aplicados segundo programação previamente discutida com os Secretários de Ciência e Tecnologia dos estados, no Comitê de Articulação das Secretarias de Estado da Área de Atuação da SUDENE criado pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução nº 08, de 17 de outubro de 2008, cujo regimento encontra-se disponível no site da SUDENE, no endereço: <http://172.17.0.44/system/resources/BAhbBIsHOGZmSSJAMjAxMi8wNC8xMy8wOC8zMC8yNC8>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

[0NTkvQ29taXRlX1NlY3JldGFyaWFzX0FyZWfQXRlYWNhby5wZGYGOgZFVA/Comite_Secr
etarias_Area_Atuacao.pdf.](#)

.....

Art. 4º. Na administração dos recursos provenientes de 1,5% das operações do FDNE, serão observadas as seguintes providências:

- a) O BNB informará mensalmente à SUDENE, na posição final de mês, os montantes decorrentes dos retornos das operações de financiamento do FDNE com as respectivas datas e os saldos dos depósitos provenientes de 1,5 % dessas operações, incluindo, quando couber, a remuneração aplicada, bem como, a projeção de amortizações mensais dessas operações até o final do exercício seguinte.
- b) A SUDENE preparará semestralmente, para fins de controle interno, a projeção de retorno de 1,5% das operações para o semestre seguinte com base nas informações apresentadas mensalmente pelo BNB.
- c) A SUDENE informará à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por intermédio do Ministério da Integração Nacional, as receitas originárias e os possíveis superávits para fins de atualização das disponibilidades orçamentárias, cabendo-lhe ainda, a articulação para a definição e formalização do pedido de possíveis créditos adicionais ao orçamento anual para utilização específica.
- d) Os projetos/atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia serão encaminhados à SUDENE, preferencialmente por meio de chamamentos públicos, analisados com base nas prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Autarquia e submetidos à sua Diretoria Colegiada para deliberação e definição da forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada pleiteante, observada a legislação em vigor.
- e) Na análise serão observadas, além dos aspectos legais formais, a experiência do pleiteante tomador, os riscos associados ao pleito, além da efetiva contribuição para o desenvolvimento regional, para o fortalecimento institucional da Ciência, Tecnologia, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, e das atividades sejam elas econômicas, sociais ou de outra categoria.
- f) Os saldos das disponibilidades decorrentes de 1,5% do retorno das operações do fundo e sua respectiva remuneração, serão depositadas em conta específica no BNB;
- g) A movimentação bancária bem como as aplicações realizadas pela SUDENE, serão monitorados pela Autarquia por sistemática de controle orçamentário e financeiro.
- h) O retorno das operações e os respectivos encargos (principal+TJLP+juros), no caso dos projetos enquadrados na Lei nº 12.712/2012, constituir-se-ão recursos da unidade gestora do fundo.
- i) No caso dos projetos contratados antes da Medida Provisória nº 564, de 03 de abril de 2012, o cálculo continuará sendo feito na proporção de 1,5% no ato do desembolso e se constituirá recurso da unidade gestora SUDENE.
- j) Os recursos empenhados pela SUDENE observarão as regras orçamentárias da administração pública federal e a legislação específica para transferências voluntárias de recursos.
- k) Os projetos ou atividades financeiramente apoiados serão acompanhados por equipe técnica da SUDENE que, para isso, solicitará do interessado toda a documentação necessária, expedindo os relatórios referentes ao acompanhamento da execução e finalização do apoio.”

Art.2º. Ficam convalidados todos os atos praticados sob a égide das orientações contidas no regulamento originalmente aprovado pela Resolução CONDEL nº 36/2010.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Art. 3º. Os ajustes à regulamentação produzirão seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013 e deverão ser disponibilizados no sítio da SUDENE, na internet.